LEI MUNICIPAL Nº 4.472, 22 DE MAIO DE 2006

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA CONFECÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica assegurada aos estudantes da rede pública de ensino, no âmbito do Município, a aquisição dos bilhetes de passagens, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa, mediante aquisição antecipada, em quantidade suficiente para os deslocamentos de casa para a escola e vice-versa.

 Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos estudantes universitários, residentes no Município.

 Art. 2º - Os alunos portadores de necessidades especiais ficarão isentos do pagamento do bilhete de passagem. Em caso de acompanhantes necessários, este também terá direito ao passe gratuito.

 Art. 3º - Para ter acesso ao benefício, o aluno deverá apresentar junto ao órgão competente da Administração, comprovante de residência e de matrícula. No caso de portadores de necessidades especiais, de atestado médico comprovando a necessidade. Deverá ainda, semestralmente, apresentar declaração de freqüência no curso, esta expedida pela instituição de ensino.

 Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.